

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. Introdução

- 1.1.** O presente relatório de conformidade visa revisar o programa de integridade do Grupo 5 Estrelas.
- 1.2.** O Grupo 5 Estrelas, com a finalidade de atender à legislação nacional a respeito da integridade ou *compliance* para empresas, adotou, no fim do primeiro semestre de 2018, novas rotinas para implementar programas de prevenção, identificação e correção de falhas notadamente que possam prejudicar as finalidades das empresas que compõem o Grupo.
- 1.3.** O programa de integridade instituído consiste no conjunto de mecanismos procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivos à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva dos códigos, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.
- 1.4.** Com esse objetivo, elaborou o relatório de perfil do Grupo, que traz uma radiografia própria, inclusive com as características específicas de suas empresas, seja a respeito da hierarquia decisória como também do relacionamento com os públicos interno (direção, sócios e colaboradores) e externo (clientes, gestores de contrato público e fornecedores).
- 1.5.** Assim, o Grupo 5 Estrelas, com o apoio de sua Alta Direção, passou a estruturar o programa de integridade, que tem como marco regulatório a Lei Federal nº 12.846 de 2013 e o Decreto Federal nº 8.420 de 2015; a Lei Distrital nº 6.112 de 2018 e o Decreto Distrital nº 37.296 de 2018.
- 1.6.** Importante ressaltar a orientação conferida também pela ISO 37001, que subsidiou a adoção de medidas que permitam a prevenção, identificação e correção de possíveis atos de suborno.
- 1.7.** A implementação da rotina de integridade tem por objetivo: proteger as empresas do Grupo 5 Estrelas e a administração pública de atos lesivos, causados por irregularidades, desvio de ética e fraudes contratuais que gerem prejuízos financeiros; garantir a execução dos objetivos sociais das empresas do Grupo 5 Estrelas e a execução dos contratos; reduzir os riscos inerentes à prestação dos serviços, provendo segurança e transparência, e; obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.
- 1.8.** As empresas do Grupo 5 Estrelas, embora buscam se adaptar à legislação nacional e entende que é importante o acompanhamento do novo normativo estabelecido nas



empresas, especialmente para o fim de conformar as peculiaridades das empresas à rotina de integridade.

- 1.9.** O presente Relatório de Conformidade se refere ao exercício de 2025 e deverá ser revisado no prazo de 1 (um) ano para checar e aperfeiçoar as medidas já implantadas.

2. Implementação do Programa de Integridade

- 2.1.** A Alta Direção criou, desde maio de 2017, a Ouvidoria, com canal de denúncia específico, que passou a assessorar diretamente a Presidência.
- 2.2.** Com o apoio da Alta Direção, a Diretoria de Relacionamento em conjunto com a Ouvidoria aprimorou o código de conduta do Grupo 5 Estrelas, aperfeiçoando e dividindo entre código de conduta e código de procedimento disciplinar. Foi criado, ainda, o código de relacionamento com o fornecedor.
- 2.3.** A Ouvidoria e a Diretoria de Relacionamento, com o apoio da Alta Direção, diagramaram documento que contém as informações básicas do programa de integridade para ser entregue aos colaboradores quando selecionados para integrarem o quadro de pessoal de qualquer empresa do Grupo 5 Estrelas.
- 2.4.** Os códigos implementados preveem o canal de denúncia, que competirá à Ouvidoria, e os meios para prevenção, identificação e correção de atos que possam comprometer a integridade do Grupo 5 Estrelas.
- 2.5.** Desde sua implementação, a Ouvidoria já checou variadas informações, adotando as medidas corretivas necessárias. Como exemplo, cite-se a denúncia recebida em 1º de junho de 2018, no qual relata possíveis condutas antiéticas no posto de serviço prestado para um cliente. Como solução, foi realizado o rodízio de colaboradores, para preservar a equipe e a harmonia que se busca ter.
- 2.6.** O Grupo 5 Estrelas realiza palestras periódicas quando da admissão de seus novos colaboradores.
- 2.7.** As empresas do Grupo 5 Estrelas realizam reuniões periódicas buscando o compromisso de seus colaboradores com a integridade visada pelo Grupo.
- 2.8.** As empresas do Grupo 5 Estrelas realizam reuniões periódicas buscando o compromisso de seus colaboradores com a integridade visada pelo Grupo.

3. Implementação do Programa de Integridade

- 3.1.** A rotina das empresas do Grupo 5 Estrelas passou a se adequar à implantação do plano de integridade, o que pode ser identificado a seguir.



- 3.2.** A execução dos negócios das empresas do Grupo 5 Estrelas está integrada ao programa de integridade, de forma que a responsabilidade recai sob cada gestor da execução, que deve prevenir e corrigir os riscos de fraude, corrupção e condutas antiéticas.
- 3.3.** A preocupação com a possibilidade de instauração de conflito de interesses fez com que se desenvolvesse um cadastro de fornecedores, nos quais eles assinaram o "termo de cadastro de fornecedor", com o comprometimento de cumprir cláusulas específicas como de respeito aos direitos humanos, de proibição de uso de mão de obra infantil e observâncias de preceitos socioambientais.
- 3.4.** A inobservância do fornecedor quanto à integridade do Grupo 5 Estrelas poderá acarretar o rompimento contratual e o encerramento da prestação de serviço. Até o presente momento não houve aplicação dessa cláusula, o que espera ter vigência nas contratações vigentes e futuras.
- 3.5.** O código de conduta passou a prever normas aplicáveis especificamente à Alta Direção do Grupo 5 Estrelas, que estará sujeita a penalidades nas mesmas condições que os colaboradores. O Grupo comunicou aos seus colaboradores, inclusive diretores e sócios, que as correspondências eletrônicas pertencem ao Grupo 5 Estrelas e podem ser analisadas a qualquer tempo para verificação de condutas ilegais ou antiéticas.
- 3.6.** A política de brindes ou presentes foi regulamentada pelo programa de integridade, com a definição dos parâmetros, de forma a coibir abusos e evitar ações que possam ser consideradas suspeitas. Ainda não houve aplicação da nova política a ser relatada.
- 3.7.** A documentação a respeito do plano de integridade faz referência ao canal de denúncia que é posto à disposição do público interno e externo e que tem autonomia para se reportar diretamente à Alta Direção. Como afirmado acima, está em fase de implantação o canal diretamente no site do Grupo 5 Estrelas.
- 3.8.** As empresas do Grupo 5 Estrelas possuem contabilidade própria, que retrata a saúde financeira, conforme as inúmeras participações em certames públicos.
- 3.9.** Os documentos do plano de integridade possuem previsão para serem revistos no prazo de um ano, quando são aperfeiçoados ou revistos, conforme os diagnósticos a serem produzidos. Essa percepção é importante, tendo em vista que a política de integridade não era adotada anteriormente e será avaliada após sua implementação.
- 3.10.** Os clientes das empresas do Grupo 5 Estrelas receberam comunicado a respeito da implantação do plano de integridade.

4. Conclusão

- 4.1.** A adoção das medidas de integridade visa minimizar os riscos de condutas inadequadas e impedir maiores danos ou prejuízos ao Grupo 5 Estrelas, seus colaboradores, parceiros e clientes.

- 4.2.** O processo de integridade precisa ser contínuo, e de longa duração, para permitir os ajustes e correções necessárias.
- 4.3.** O reforço advindo das rotinas que permitem a integridade ou *compliance* demonstra o compromisso com a ética, as leis e toda a sociedade. Os mecanismos adotados respeitam a legislação nacional e estão de acordo com um programa pautado na boa fé entre todos os agentes.
- 4.4.** O programa adotado contempla as boas práticas de governança, inclusive em decorrência do monitoramento proposto.
- 4.5.** Ante o exposto, concluímos pela conformidade da política de integridade do Grupo 5 Estrelas.

CÓDIGO DE CONDUTA

1. Conceitos Gerais

- 1.1.** O Grupo 5 Estrelas cumpre as leis, regulamentos e convenções vigentes nas regiões onde opera e atua sempre de maneira íntegra, clara e precisa, a fim de evitar práticas ilícitas ou que violem os termos éticos.
- 1.2.** O Grupo 5 Estrelas está atento que, dentre as empresas que o compõe, existe aquela voltada para a prestação de segurança privada, que requer tratamento diferenciado em razão da legislação própria que a rege. Nesse sentido, o Grupo 5 Estrelas observa fielmente os normativos que disciplinam tal atividade econômica.
- 1.3.** O Grupo 5 Estrelas pugna pelo respeito aos direitos humanos, que deve ser adotado como prática diária dos sócios, diretores e colaboradores, independentemente do nível hierárquico que ocupam.
- 1.4.** O Grupo 5 Estrelas respeita as normas, convenções e acordos trabalhistas e pugna pela igualdade de tratamento entre todos os colaboradores, repudiando qualquer tipo de discriminação.
- 1.5.** O Grupo 5 Estrelas respeita as normas ambientais, e todas as práticas das empresas devem ocorrer no sentido de minimizar os impactos ambientais causados.
- 1.6.** O Grupo 5 Estrelas repudia qualquer tipo de suborno ou corrupção e adota conduta e procedimentos que visam eliminar quaisquer riscos de desvios. O relacionamento, em qualquer esfera, seja política ou privada, deve ocorrer de forma lícita e ética. Nesse sentido, o Grupo 5 Estrelas disponibiliza acesso de denúncia, garantindo o sigilo do denunciante.

- 1.7.** Por questões de segurança, os e-mails, mensagens eletrônicas pastas de arquivos nos servidores e seus respectivos conteúdos pertencem às empresas do Grupo 5 Estrelas, de forma que eles podem ser analisados ou auditados pela Presidência, Ouvidoria ou superior hierárquico a qualquer momento e sem prévio aviso. O descumprimento da legislação poderá sujeitar o envio do material às autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis.
- 1.8.** As denúncias devem ser encaminhas para a Ouvidoria do Grupo 5 Estrelas ou para os superiores hierárquicos, que adotarão as medidas cabíveis para prevenir e corrigir eventuais falhas. O Grupo 5 Estrelas garante o sigilo das informações do denunciante, se assim for requerido, que somente poderão ser reveladas se autorizado pelo próprio denunciante ou requisitado por órgão público de controle ou pelo Poder Judiciário.
- 1.9.** Em caso de identificação de condutas antiéticas, irregulares ou ilícitas, ainda que não previstas neste Código, os colaboradores do Grupo 5 poderão se reportar diretamente ao canal de denúncia ou, alternativamente, ao superior hierárquico ou à Presidência, os quais deverão adotar as medidas de correção previstas para o Grupo 5 Estrelas e resguardar o sigilo do comunicante.

2. Das condutas Pessoais

- 2.1.** São deveres dos diretores, incluindo sócios:
 - a.** zelar para que administradores e colaboradores sigam elevados padrões de conduta ética;
 - b.** evidenciar sempre em seu discurso e decisões o compromisso com os valores e princípios do Grupo 5 Estrelas;
 - c.** tomar as melhores decisões a favor dos interesses do Grupo 5 Estrelas;
 - d.** zelar pelos propósitos do Grupo 5 Estrelas, administrando conflitos de interesse;
 - e.** agir com integridade e total confidencialidade, não utilizando em benefício próprio ou de terceiros as oportunidades ou as informações a que tenham acesso em razão de sua função;
 - f.** guardar sigilo sobre toda e qualquer informação do Grupo 5 Estrelas que tenham conhecimento, inclusive sendo vedado transmitir direta ou indiretamente informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos aos negócios do Grupo, inclusive aqueles ligados à organização interna, clientela, serviços, pesquisas, aperfeiçoamento, invenções, contabilidade, sistemas de informática e tudo mais relacionado, ainda que finalizada a relação com o Grupo 5 Estrelas;
 - g.** posicionar-se, de maneira imparcial, diante de situações em que ocorram a possibilidade de conflito de interesse, seja próprio, seja de pessoa conhecida;



- h. não insistir em resultados injustificados de curto prazo que possam levar colaboradores a agirem de forma eticamente questionável ou contra a legislação vigente;
- i. orientar profissionais sob sua responsabilidade acerca de ações que possam representar dilemas éticos;
- j. agir com decoro no exercício do cargo de dirigente e no relacionamento com cooperados, não sendo admitida em hipótese alguma a prática de calúnia e difamação;
- k. adotar as medidas de prevenção e correção e apoiar e estimular o desenvolvimento dos programas de integridades do Grupo 5 Estrelas.

2.2. São deveres dos colaboradores:

- a. estimular o trabalho em equipe, com respeito à individualidade e à busca de consenso entre as pessoas;
- b. contribuir para um ambiente saudável, colaborativo, estimulante e democrático, no qual seja respeitado o direito à negociação coletiva e à liberdade de opinião, expressão e associação;
- c. tratar com respeito todas as pessoas envolvidas, inclusive clientes, fornecedores e colaboradores, independentemente do cargo ou posição hierárquica;
- d. respeitar o comando hierárquico do Grupo 5 Estrelas;
- e. respeitar os planos de segurança do Grupo 5 Estrelas e dos clientes;
- f. comunicar imediatamente ao canal de denúncias ou, alternativamente, ao superior hierárquico, qualquer ato ou omissão que o colaborador julgar antagônico à sua função e/ou aos interesses e objetivos do Grupo 5 Estrelas;
- g. comunicar imediatamente qualquer ocorrência ou falha que interfira no plano de segurança do Grupo 5 Estrelas e dos clientes;
- h. ter iniciativa, estar comprometido na busca de conhecimento e preparo profissional e informar o superior hierárquico quando não se considerar capacitado para executar alguma tarefa, a fim de obter os meios para superar essa limitação;
- i. reconhecer os erros cometidos, comunicando ao superior hierárquico o ocorrido, e usá-los como fonte de aprendizado, tendo a oportunidade de eliminar as causas e evitar sua repetição;
- j. resarcir a empresa do Grupo 5 Estrelas ou seus clientes, em caso de prejuízo causado por conduta dolosa ou culposa, inclusive se responsabilizar pelas multas de trânsito aplicadas;



- k.** Ser criterioso com sua conduta em ambientes públicos, agindo com prudência e zelo, em circunstâncias de sua atividade profissional, não expondo a imagem do Grupo 5 Estrelas;
- l.** guardar sigilo sobre toda e qualquer informação do Grupo 5 Estrelas que tenha conhecimento, inclusive sendo vedado transmitir direta ou indiretamente, informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos aos negócios do Grupo, inclusive aqueles ligados a organização interna, clientela, serviços, pesquisas, aperfeiçoamento, invenções, contabilidade, sistemas de informatica e tudo mais relacionado, ainda que finalizada a relação com o Grupo 5 Estrelas;
- m.** Não imprimir ou extrair fotocópias de documentos estranhos aos negócios do Grupo 5 Estrelas, no local de trabalho, e devolver todos os memorandos, anotações, impressos, desenhos de plantas, cópias e demais documentos contendo informações concernentes aos negócios do Grupo 5 estrelas por ocasião da extinção da relação de emprego;
- n.** devolver, por ocasião da extinção da relação de emprego, o patrimônio das empresas do Grupo 5 Estrelas, como aparelhos de telefone, pastas, *notebooks*, entre outros;
- o.** anotar, obrigatoriamente, o registro de ponto de forma fidedigna, inclusive com as variações de minutos;
- p.** permitir a instalação de rastreadores nos veículos e aparelhos celulares, ainda que próprios, utilizados para o desenvolvimento do trabalho de qualquer empresa do Grupo 5 Estrelas;
- q.** apresentar atestado médico ou justificativas de faltas ou atrasos ao superior hierárquico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a falta ou o atraso;
- r.** sendo possível, comunicar ao superior hierárquico sobre falta ou atraso, com o atestado médico ou justificativa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;
- s.** ser cauteloso na utilização de mídias digitais ou sociais, inclusive em grupos de conversas, para não desabonar a conduta e boa fé do Grupo 5 Estrelas;
- t.** respeitar e reconhecer a autoria de trabalhos ou ideias alheias;

3. Das condutas pessoais

- 3.1.** São deveres dos diretores, incluindo os sócios, e dos colaboradores, no ambiente de trabalho:
- a.** usar o crachá de identificação ou uniforme respectivo para cada área de atuação, conforme o caso;

- b.** utilizar os equipamentos de proteção individual e/ou coletivos exigidos;
- c.** evitar interagir com meios digitais ou celulares no local de trabalho, exceto se necessário para realização do trabalho;
- d.** nas manifestações públicas ou institucionais sempre observar o padrão de qualidade do Grupo 5 Estrelas, incluindo as missões e os valores do Grupo;
- e.** manter o ambiente de trabalho salubre e saudável;
- f.** evitar desperdício de insumos como papéis, água e energia;
- g.** não fumar ou ingerir bebidas alcoólicas;
- h.** zelar pela consolidação das marcas do Grupo 5 Estrelas;
- i.** zelar pelo patrimônio do Grupo 5 Estrelas e de todos aqueles que se relacionem;
- j.** utilizar os e-mails e as pastas de arquivos para conteúdos lícitos, vedado qualquer conteúdo de natureza difamatória, ofensiva ou moralmente repreensiva, bem como de apologia às drogas ou terrorismo. Não se aplica essa alínea na hipótese de arquivo das mensagens com tais conteúdos para apuração de condutas ilícitas ou para defesa do ofendido;
- k.** denunciar, para o canal da Ouvidoria, qualquer conduta desrespeitosa, indigna ou ameaçadora, ainda que proferida por superiores, e qualquer forma de assédio sexual que presenciar.

4. Das condutas nas relações comerciais e política de brindes

- 4.1.** Para fim de dirimir conflitos de interesses, todos que compõem o Grupo 5 Estrelas devem:
 - a.** zelar para que administradores e colaboradores sigam elevados padrões de conduta ética;
 - b.** evidenciar sempre em seu discurso e decisões o compromisso com os valores e princípios do Grupo 5 Estrelas;
 - c.** recusar receber comissão por indicação de fornecimento de produtos ou serviços ao Grupo 5 Estrelas;
 - d.** não importunar os clientes nas mídias sociais, inclusive por aplicativos de telefone celular;
 - e.** respeitar a concorrência, inclusive não apontando defeitos nos produtos ou serviços dos concorrentes;
 - f.** se abster de participar de acordos que desestimulem a livre concorrência, inclusive em licitações públicas;
 - g.** respeitar a propriedade intelectual de produtos ou serviços.



- 4.2.** O Grupo 5 Estrelas autoriza o oferecimento de brindes/presentes, desde que tal prática não configure conflito de interesses.
- 4.3.** É vedado o oferecimento de brindes/presentes que possam ser considerados ilícitos.
- 4.4.** Os brindes somente poderão ser ofertados a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

5. Dos casos omissos e dúvidas

- 5.1.** Os casos omissos ou dúvidas serão dirimidos pela presidência do Grupo 5 Estrelas.

6. Da documentação

- 6.1.** Todos os atos decorrentes do presente código, inclusive os procedimentos adotados, deverão ser documentados e arquivados em pasta própria, por data e nome do interessado, denominada "Código de Conduta".

7. Da revisão

- 7.1.** O presente código será revisto em um ano a partir de sua validação.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

1. Conceitos Gerais

- 1.1.** O Grupo 5 Estrelas cumpre as leis, regulamentos e convenções vigentes nas regiões onde opera e atua sempre de maneira íntegra, clara e precisa, a fim de evitar práticas ilícitas ou que violem os termos éticos.
- 1.2.** O Grupo 5 Estrelas está atento que, dentre as empresas que o compõe, existe aquela voltada para a prestação de segurança privada, que requer tratamento diferenciado em razão da legislação própria que a rege. Nesse sentido, o Grupo 5 Estrelas observa fielmente os normativos que disciplinam tal atividade econômica.
- 1.3.** Nas relações comerciais, o Grupo 5 Estrelas, além de respeitar a sua missão, visão e valores, leva em conta as propostas mais vantajosas e que apresentem responsabilidade ética, social e ambiental. Ademais, o Grupo pauta sua atuação propondo um livre mercado



econômico, com respeito à concorrência. O Grupo 5 Estrelas não compactua com qualquer conduta que vise demonstrar defeito de produtos ou serviços dos concorrentes.

- 1.4.** O Grupo 5 Estrelas repudia qualquer tipo de suborno ou corrupção e adota conduta e procedimentos que visam eliminar quaisquer riscos de desvios. O relacionamento, em qualquer esfera, seja política ou privada, deve ocorrer de forma lícita e ética. Nesse sentido, o Grupo 5 Estrelas disponibiliza acesso de denúncia, garantindo o sigilo do denunciante.
- 1.5.** As denúncias devem ser encaminhas para a Ouvidoria do Grupo 5 Estrelas ou para os superiores hierárquicos, que adotarão as medidas cabíveis para prevenir e corrigir eventuais falhas. O Grupo 5 Estrelas garante o sigilo das informações do denunciante, se assim for requerido, que somente poderão ser reveladas se autorizado pelo próprio denunciante ou requisitado por órgão público de controle ou pelo Poder Judiciário.
- 1.6.** Os fornecedores receberão manual contendo as informações necessárias a respeito da política de integridade do Grupo 5 Estrelas, e estarão sujeitos à rescisão de contrato na hipótese de qualquer mau procedimento adotado.

2. Da escolha da compra

- 2.1.** O gerente de compras, diretamente subordinado à diretoria administrativa- financeira, é responsável pela compra de produtos ou serviços, conforme conveniência e oportunidade do Grupo 5 Estrelas ou em decorrência de solicitação direta dos responsáveis por cada setor do Grupo 5 Estrelas.
- 2.2.** Cada setor das empresas do Grupo 5 Estrelas poderão ter caixa próprio para compra de produtos ou serviços, cujo montante será definido pela diretoria administrativa- financeira, e que poderão adotar modelo simplificado de compra, conforme o caso.
- 2.3.** A contratação de produtos ou serviços levará em conta a melhor técnica ou o melhor preço e considerará os conceitos gerais constantes no capítulo 1 e a formação final do preço do serviço prestado pela empresa do Grupo 5 Estrelas.
- 2.4.** O Grupo 5 Estrelas poderá priorizar produtos ou serviços de micro ou pequenas empresas.

3. Da análise de conflito de interesse

- 3.1.** Os conflitos de interesse ocorrem quando a decisão de negócio possa ser interferida pelo interesse de vantagem individual ou ganho pessoal.
- 3.2.** A escolha do fornecedor de produtos ou serviços deverá ser precedida de análise sobre a possibilidade de existência de conflitos de interesse.
- 3.3.** Caso a resposta seja positiva a respeito da possibilidade de existência de conflitos de interesse, o responsável pela compra deve submeter a decisão à diretoria administrativa- financeira do Grupo 5 Estrelas.



4. Da verificação de idoneidade do Fornecedor

- 4.1.** Após a escolha prevista no item 2, será precedido avaliação de risco, consistente na avaliação de passivos trabalhistas; condenações por atos de improbidade administrativa ou contra a administração pública, inclusive lavagem de dinheiro ou fraude; existência de programa de integridade ou *compliance*; inscrição do fornecedor em órgãos de proteção como SPC/SERASA, CADIN; ou outros que digam respeito à idoneidade da empresa, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas.
- 4.2.** Caso seja identificado algum risco, a diretoria administrativa-financeira será comunicada e decidirá sobre a contratação.
- 4.3.** É vedada a contratação de fornecedor que viole as normas de direitos humanos.

5. Da formalização de contratos

- 5.1.** Após a definição do fornecedor de serviços ou produtos a serem contratados, todo fornecimento de serviço ou produto será precedido de contrato, ou a depender da natureza ou o objeto do serviço ou do produto, será utilizado ordem de compra, ordem de serviço ou proposta, sendo vedada a celebração de contratos verbais. Caso seja identificado algum risco, a diretoria administrativa-financeira será comunicada e decidirá sobre a contratação.
- 5.2.** Não é permitido o fornecimento de produto ou serviços não englobados no objeto do contrato ou da ordem de compra, de serviço ou da proposta, devendo em tais casos ser realizado aditivo, conforme a política de relacionamento com o fornecedor aqui estabelecida.
- 5.3.** Todo fornecimento deverá ter prazo para execução e a sua prorrogação se dará somente por meio de contrato aditivo.
- 5.4.** Os fornecedores de produtos ou serviços deverão se comprometer a observar os regulamentos do Grupo 5 Estrelas, além das normas técnicas referentes à qualidade e garantia dos serviços e produtos.
- 5.5.** O contrato deverá conter cláusulas socioambientais e expressa previsão de que não haverá prestação de trabalho infantil.

6. Do pagamento

- 6.1.** O pagamento do produto ou do serviço contratado ocorrerá somente após emissão de nota fiscal ou outro documento fiscal hábil e estará condicionado ao efetivo fornecimento do material ou à prestação do serviço contratado.
- 6.2.** Os critérios para medição deverão estar previstos no contrato;
- 6.3.** O pagamento fora dos critérios acima deverá ser precedido de expressa anuênciam da diretoria administrativa-financeira.
- 6.4.** As despesas relativas aos salários e encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados ou outros profissionais dos fornecedores deverão ser pagas exclusivamente pelos fornecedores de produtos ou serviços.
- 6.5.** As despesas relativas aos tributos decorrentes do fornecimento do produto ou do serviço ficarão ao encargo exclusivo dos fornecedores de produtos ou serviço.

7. Da rescisão de contrato por mau procedimento do fornecedor

- 7.1.** O fornecedor que adotar conduta incompatível com as práticas de integridade das empresas do Grupo 5 Estrelas estará sujeito a rescisão do contrato.
- 7.2.** A critério do gerente de compras, em caso de descumprimento de normas previstas neste código ou em outro normativo interno ou externo, poderá ser estabelecido prazo razoável para correção do descumprimento.
- 7.3.** O gerente de compras em hipótese alguma manterá vigente contrato com fornecedor que seja acusado de violação dos direitos humanos.

8. Da supervisão

- 8.1.** O gerente de compras poderá delegar um fiscal para supervisionar a execução do contrato.

9. Dos casos omissos e dúvidas

- 9.1.** Os casos omissos ou dúvidas serão dirimidos pela presidência do Grupo 5 Estrelas.

10. Da documentação

- 10.1.** Todos os atos decorrentes do presente código, inclusive os procedimentos adotados, deverão ser documentados e arquivados em pasta própria, por data e nome do interessado, denominada "Código de Relacionamento com Fornecedor".

11. Da revisão

- 11.1.** O presente código será revisto em um ano a partir de sua validação.

5 ESTRELAS SEGURANÇA E SERVIÇOS | CNPJ: 72.591.894/0001-42



WWW.GRUPO5ESTRELAS.COM.BR



SAAN QD 1, LT 1100. BRASÍLIA/DF - CEP. 70.632-100



(61) 3963-3060

11.2. A estrutura organizacional do Grupo é dividida Presidência, formada pela Alta Direção e assessorada por um canal de Ouvidoria interno, porém com autonomia administrativa. Além da Alta Direção, é composto pelas Diretorias Administrativa e Financeira, e; Comercial e Operacional.

11.3. O organograma decisório está descrito em anexo próprio.

12. Colaboradores e relação sindical

12.1. Em razão das características do serviço prestado pelas empresas do Grupo, apenas os colaboradores das áreas administrativas possuem acesso direto à Internet no local do trabalho. Os demais colaboradores, por estarem atuando em postos de serviços remotos podem não ter acesso direto à Internet.

12.2. A tabela abaixo apresenta todos os sindicatos laborais e patronais que o Grupo possui relacionamento direto.

SINDICATO PATRONAL	SINDICATO LABORAL
<ul style="list-style-type: none">• SINDESP• SEAC	<ul style="list-style-type: none">• SINDESV• SINDIBOMBEIROS• SINDVAREJISTA• SEESVIG• SINDVIG• SINDISERVIÇOS• SEACONS• SEAC• SINDEAC• SINDASSEIO• SINEMPREEVS

12.3. O contato com os sindicatos ocorre primordialmente sob demanda, culminando em algumas ocasiões na celebração de acordos coletivos de trabalho. A maioria do relacionamento se dá por *e-mail*, sendo as reuniões presenciais designadas conforme a demanda específica do caso concreto.

13. Relacionamento com o Setor Público

13.1. Todas as empresas do Grupo estão habilitadas a participar de licitações públicas.

13.2. A relação com a Administração Pública, em seus mais variados setores, ocorre de forma institucional, supervisionado e coordenado pela Diretoria Operacional e monitoramento direto da Alta Direção. Os contatos se dão pelas formas contratuais, sendo a mais comum



os e-mails com os gestores e fiscais de cada contrato. Quando necessária, a comunicação ocorre por meio de reuniões presenciais.

13.3. O Grupo não subcontrata os serviços contratados por meio de contratos públicos.

14. Campanhas Eleitorais

14.1. O Grupo 5 Estrelas não efetua doação eleitoral.

15. Questões Jurídicas

15.1. As empresas do Grupo 5 Estrelas possuem cerca de 100 (cem) ações judiciais em curso.

16. Plano de Integridade e a Ouvidoria

16.1. O Grupo 5 Estrelas adota desde 2017 um canal de ouvidoria acessível em seu site oficial.

16.2. O canal está vinculado à Presidência do Grupo e possui independência além acesso direto à Alta Administração.

16.3. A partir de 2018 o Grupo passou a implementar programa de integridade.

16.4. Análise do perfil da empresa aponta que os momentos de riscos à integridade são os seguintes:

16.4.1. desvio de função do colaborador;

16.4.2. venda de folgas;

16.4.3. venda de vagas de trabalho;

16.4.4. compra de material ou serviços de fornecedores;

16.4.5. trabalho escravo;

16.4.6. pagamento de faturas a maior ou a menor.

16.5. Para prevenir e corrigir eventuais falhas, o Grupo 5 Estrelas adotou as seguintes medidas:

16.5.1. implantação do sistema de integridade;

16.5.2. aprimoramento do código de conduta;

16.5.3. criação do código de relacionamento de fornecedor;

16.5.4. criação do canal de ouvidoria.

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO	
Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues OAB-DF 24.638 Pisco & Rodrigues Advogados OAB-DF 2.545/15	Leonardo Cavalcanti Prudente Presidente Grupo 5 Estrelas	DATA 03/05/2021 REVISÃO 19/08/2025

